



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022

Da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 125/2022** – que “Dispõe sobre a revisão da Lei Complementar Nº 23, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Visconde do Rio Branco - MG.

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal. Senhor Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte, sabemos que o PLC 125/2022 é de suma importância e de grande relevância para o bem de toda população e necessário para o desenvolvimento econômico e funcional do município de Visconde do Rio Branco. Todavia, precisamos ter responsabilidade e serenidade com a geração de empregos, renda e arrecadação dos impostos, como ICMS, o VAS que a RBA gera e que serve para a distribuição dos recursos dos municípios e em todo Brasil. Em Visconde do Rio Branco não é diferente, os poderes públicos também dependem desta importante arrecadação para manter a economia da cidade, assegurando a implementação das políticas públicas em todas as Secretarias e setores da administração do Executivo e Legislativo.

Neste sentido, é evidente que nós vereadores precisamos buscar uma saída que seja benéfica à toda população desta cidade. Na data de 26 de outubro de 2022 foi protocolado na secretaria desta Casa de Leis e do Povo documentações de três empresas: Global Fruit, Tial Sucos e Pif Paf alimentos. Considerando que não podemos esquecer da importância da presença destas três empresas na economia da região, onde há mais de três mil colaboradores diretos, uma cooperativa de representantes comerciais com mais de mil e duzentos cooperados, 345 integrados, 42 milhões de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

frangos abatidos/ano, faturamento das cooperativas com as empresas citadas R\$ 220 milhões/ano, participação financeira dos integrados de 45 milhões/ano, ultrapassou R\$ 4 bilhões de reais, somados com os de 77% do movimento econômico total do município de Visconde do Rio Branco, VAF R\$ 341 milhões, entre outros grandes números que contribuem para o crescimento financeiro da cidade. Contando também com quatro cooperativas de transporte e logística e uma cooperativa de prestação de serviços de representantes autônomos. Além disso, a formação de alunos com o apoio de empresas que patrocinam as faculdades para os melhores entre os colaboradores, projetos sociais Cidadão do Futuro já beneficiou e formou mais de 600 alunos, além de ter encaminhado mais de 100 jovens para o programa Jovem Aprendiz do Senai, também doações de recursos para Apae, Hospital, Lar dos Idosos, Associação Comunitária, entre outros

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação. Todavia, Sr. Presidente dessa importante Comissão Permanente, além dos fatos expostos acima, o Plano Diretor não pode ser aprovado sem antes nós, os nove vereadores, fazermos no mínimo duas audiências públicas com a presença dos representantes das empresas e outros seguimentos interessados e com a participação popular, para o bem de toda sociedade riobranquense.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 26 de Junho de 2023


Vereador Gerson Gomes de Freitas
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 125/2022.

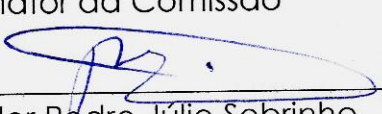
Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 26 de Junho de 2023



Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
Presidente da Comissão



Vereador Gerson Gomes de Freitas
Relator da Comissão



Vereador Pedro Júlio Sobrinho
Membro da Comissão